



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI N° 16.028, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**  
(publicada no DOE nº 221, 2ª edição, de 16 de novembro de 2023)

Altera a Lei nº [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Na Lei nº [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único, o seguinte evento:

**“ANEXO ÚNICO**  
**CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
**V - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS SEM PERÍODO**  
**DETERMINADO**

MÊS DE MARÇO			
<i>DATA ou PERÍODO</i>	<i>EVENTO ou DATA COMEMORATIVA</i>	<i>REGIÃO, MUNICÍPIO ou LOCALIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÕES</i>
...	...	...	...
	<i>Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia</i>	<i>Novo Hamburgo</i>	
...	...	...	...

”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 16 de novembro de 2023.

**FIM DO DOCUMENTO**